CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE PARTES ADIANTE IDENTIFICADAS CONFORME AQUI SE CONTÉM E DECLARA.

O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.583.920/0005-67, com sede à Rod. PE 15, S/N, Bairro Tabajara, na Cidade de Olinda, Estado Pernambuco, neste ato, representada por seu Superintendente **Dr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador do CPF nº 122.850.644-20 e da Carteira de Identidade RG nº 1.006.466 – SDS/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a,

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO-COOPANEST-PE, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Benfica, nº 326, Bairro da Madalena na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 11.187.085/0001-85, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 3007189, representada neste ato por seus Diretores **Drª SIMONE BUONORA ALMEIDA**, portadora do CPF nº 025.518.424-76, e da Carteira de Identidade RG nº 4.604.131 – SSP/PE, e o **Dr. SÉRGIO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA,** portador do CPF nº 189.770.654-53, e da Carteira de Identidade RG nº 1.276.848 – SSP/PE, Presidente e 1º Tesoureiro respectivamente, doravante denominada de **CONTRATADA,** têm entre si, certo e ajustado celebrar o presente Negócio Jurídico, mediante as seguintes cláusulas e condições, mutuamente outorgadas e aceitas a saber:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª O presente Negócio Jurídico tem por objeto a prestação de serviços em anestesiologia, através do quadro técnico profissional da **CONTRATADA,** constituído exclusivamente pelos seus médicos cooperados, em favor da **CONTRATANTE**, tendo por beneficiários os seus associados e dependentes, todos aqui denominados genericamente de associados.

§ 1º A abrangência da prestação dos serviços contratados se dará pela assistência e vigilância clínica praticados pelos anestesiologistas cooperados da **CONTRATADA** aos associados da **CONTRATANTE**, na cidade e região metropolitana de Recife, capital do Estado de Pernambuco, quando tornar-se necessária a sua intervenção por solicitação de representante desta última nos centros cirúrgicos dos nosocômios competentes, bem assim por convocação de seus cirurgiões, e que esta disponibilização é feita em regime de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

§ 2º Os serviços de anestesiologia objeto deste Contrato, incluem ainda consulta pré-anestésica, anestesia geral, condutiva regional ou local, bem como serviços de assistência e vigilância clínica, para fins de diagnósticos e terapêuticos, conforme descritos no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Negócio Jurídico, por consenso e conhecimento mútuo das partes do que ali se contém.

§ 3º Ficam excluídas deste Contrato as anestesias que se façam necessárias à consecução de cirurgias plásticas de finalidade meramente estética e de tratamento odontológico, excetuando-se as cirurgias

se o profissional a agir dentro da ética, da moral, da dignidade, da decência quanto aos serviços a serem prestados e obviamente da boa técnica.

§ 7º O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre os integrantes do corpo **clínico** da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE,** posto que celebrado com fundamento na Lei nº 5.764/71, que trata das sociedades cooperativas, onde os cooperados exercem de forma autônoma o seu múnus, sendo a prestação de serviços disciplinada no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

IV - DAS AUDITORIAS MÉDICAS

CLÁUSULA 4ª A **CONTRATADA** obriga-se a dar aos auditores próprios ou terceirizados da **CONTRATANTE**, devidamente identificados, livre acesso às informações relativas aos serviços prestados aos associados, respeitando-se e observando-se as premissas do Código de Ética Médica, além de fornecer, quando solicitados, relatórios ou outros documentos pertinentes àqueles atendimentos.

V - DOS VALORES E SUAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA 5ª A remuneração dos serviços objeto deste contrato, durante o período de sua vigência, serão pagos pela **CONTRATANTE à CONTRATADA,** obedecendo-se a forma estabelecida no Capítulo: **VI DO FATURAMENTO E PAGAMENTO,** da Cláusula 6ª, respeitando-se a codificação, a classificação dos portes anestésicos e as Instruções Gerais e Especificas para Anestesiologia da Lista de Procedimentos Médicos/COOPANEST-PE, conforme o Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, contemplados nos valores e períodos discriminados abaixo:

VIGÊNCIA: 15/02/2022 À 14/02/2023		
PORTES	**VALORES ENFERMARIA NOS HORÁRIOS DE 07:00H ÀS 19:00H DE 2ª A 6ª FEIRA EM DIAS ÚTEIS**	**VALORES ENFERMARIA NOS HORÁRIOS DE 19:00H ÀS 07:00H DO DIA SEGUINTE, DE 2ª À 6ª FEIRA E EM QUALQUER HORÁRIO AOS SÁB./DOM. E FERIADOS**
0	**609,80**	**792,74**
1	**241,98**	**314,57**
2	**389,21**	**505,97**
3	**609,80**	**792,74**
4	**971,24**	**1.262,61**
5	**1.307,70**	**1.700,01**
6	**1.716,46**	**2.231,40**
7	**2.112,99**	**2.746,89**
8	**2.520,69**	**3.276,90**

§ 3º O não cumprimento do prazo de análise prévia, descrito no parágrafo anterior, implicará o pagamento integral da fatura, sem direito a reclamação posterior. Isto é, o recebimento da fatura mensal **emitida** sem qualquer objeção até a data do vencimento pela **CONTRATADA** atesta a regularidade do serviço prestado, reconhecendo-se integralmente o crédito em favor da **CONTRATADA.**

§ 4º A CONTRATADA poderá suspender a prestação dos seus serviços se houver atraso no pagamento das faturas, sem prejuízo de cobrança judicial de seus créditos e esta suspensão poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pela **CONTRATANTE.**

VII - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA 7ª A vigência deste contrato é por tempo determinado de 12 (doze) meses, iniciando em 15 de fevereiro de 2022, e terminando em 14 de fevereiro de 2023, podendo ser renovado, mediante processo de negociação entre as partes, se for do interesse de ambas, mediante manifestação por escrito até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

VIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª O presente contrato poderá ser rescindido, imotivadamente, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização por qualquer das partes, respeitando-se o seu total adimplemento ao término do seu aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 1º O presente Contrato também poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir enumerados, sem prejuízo de outros previstos em lei ou no presente contrato, em caso de:

a) Falência, insolvência, dissolução ou liquidação de qualquer das partes.

b) Descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição contratual.

§ 2º Até a data estabelecida para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos **beneficiários** da **CONTRATANTE**, bem como serão efetuados os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos termos avençados neste instrumento.

IX - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 9ª A **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE,** quando solicitado, a relação dos seus médicos cooperados que executarão os serviços deste contrato, comprometendo-se, inclusive, a comunicar possíveis alterações que venham a ocorrer quanto aos componentes desta relação, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a divulgá-la, como bem lhe convier, para a consecução do seu fim colimado.

§ 3º Fica acordado entre as partes, o cumprimento às orientações constantes na **RN Nº 363/2014**, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - **ANS**, que passam a fazer parte integrante deste contrato, ou qualquer outra determinação que venha a ser editada em sua substituição.

CLÁUSULA 13ª O presente instrumento contratual constitui para todos os fins de direito título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC).

XIII - DO FORO

CLÁUSULA 14ª As partes contratantes elegem o foro da cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, podendo ser reproduzido por tantas cópias quanto bastarem a sua necessidade, para que produza os devidos fins de direito.

Recife, 14 de fevereiro de 2022.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
DR. GIL MENDONÇA BRASILEIRO
GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

COOP. DOS MÉD.ANEST.DE PERNAMBUCO
DRª. SIMONE BUONORA ALMEIDA
DIRETORA PRESIDENTE

COOP. DOS MÉD. ANEST.DE PERNAMBUCO
DR. SÉRGIO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
DIRETOR TESOUREIRO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Maria da Conceição da Silva Freitas
RG nº 4913781 SDS/PE

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS

OUTROS PROCEDIMENTOS INVASIVOS 3.16.00.00-0

Código	Procedimento	Porte	Custo Oper.	N° de Aux.	Porte Anest.
BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES 3.16.02.00-2					
3.16.02.14-2	Bloqueio neurolítico do plexo celíaco, simpático lombar ou torácico	6B	-	-	4
3.16.02.15-0	Bloqueio neurolítico peridural ou subaracnóideo	6B	-	-	4
3.16.02.16-9	Bloqueio peridural ou subaracnóideo com corticoide	3C	-	-	2
3.16.02.17-7	Bloqueio simpático por via venosa	3A	-	-	1
3.16.02.18-5	Estimulação elétrica transcutânea	3A	-	-	-
3.16.02.20-7	Instalação de bomba de infusão para analgesia em dor aguda ou crônica, por qualquer via	-	-	-	3
3.16.02.21-5	Laser – por sessão	3A	-	-	-
3.16.02.22-3	Passagem de cateter peridural ou subaracnóideo com bloqueio de prova	3C	-	-	2

3.16.02.99-1 OBSERVAÇÕES

Por serem excludentes, remunera-se apenas um dos portes dos procedimentos: 3.16.02.04-5, 3.16.02.05-3, 3.16.02.06-1, 3.16.02.07-0, 3.16.02.08-8, 3.16.02.09-6, 3.16.02.10-0, 3.16.02.11-8, 3.16.02.12-6, 3.16.02.13-4, 3.16.02.14-2, 3.16.02.15-0, 3.16.02.16-9, 3.16.02.17-7, 3.16.02.18-5, 3.16.02.21-5, 3.16.02.22-3, 3.16.02.33-9.

INSTRUÇÕES GERAIS ESPECÍFICAS PARA A ANESTESIOLOGIA

1. O ato anestésico se inicia com a visita pré-anestésica, prossegue com a administração da técnica anestésica indicada, que compreende o acesso venoso, intubação traqueal (quando indicada), instalação de controles e equipamentos necessários à anestesia e administração de drogas, encerrando-se com a recuperação dos parâmetros vitais, exceto nos casos que haja indicação de seguimento em UTI.

1.1. Não inclui medidas/controles invasivos que poderão ser valorados separadamente pelo anestesiologista, que deverá utilizar, para tal, o porte previsto para o cirurgião.

2. Neste trabalho, os atos anestésicos estão classificados em portes de 0 a 8, conforme as indicações do quadro abaixo:

Porte anestésico

0 Anestesia local
1 3A
2 3C
3 4C
4 6B
5 7C
6 9B
7 10C
8 12A

3. O porte anestésico "0" significa "NÃO PARTICIPAÇÃO DO ANESTESIOLOGISTA".

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS

4. Quando houver necessidade do concurso de anestesiologista em atos médicos que não tenham seus portes especialmente previstos na presente Classificação, a remuneração deste especialista será equivalente ao estabelecido para o PORTE 3, código 3.16.02.34-7.